



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

21/10/2016

AS ...Hs.: 09...Horas

Ass.: 

PARECER nº 176/2016

Processo nº 171/2016

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 139/2016, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS DETENTORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Referido Projeto de Lei, visa conceder revisão geral de vencimentos aos servidores e professores municipais detentores de cargos de provimento efetivo, no percentual de 1,03% (*um vírgula zero três por cento*) a contar de 1º de outubro de 2016, e também autorizar o pagamento de uma parcela completiva para os servidores que ganham menos do salário mínimo nacional e para os professores que recebem menos que o piso nacional do magistério, sem incidir qualquer vantagem sobre esse valor complementar.

Defende e justifica a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, que por ser aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, é o que melhor representa o aumento do custo de vida da população, posto que centrado na variação dos preços de serviços e de produtos básicos que norteiam as suas necessidades.

Instrui o Projeto, tabela demonstrativa dos novos salários com a incidência da correção versada, abrangendo os servidores que ocupam cargos de provimento efetivo, do regime celetista, do quadro de professores, em comissão e conselheiros tutelares.

O percentual da revisão concedida e a sua vigência está definida no artigo 1º do projeto de lei.

Por sua vez, a parcela completiva consta expressamente no artigo 2º do projeto de lei, como também a exclusão de tal parcela como base de cálculo de qualquer vantagem.

Pelo artigo 3º, estende a aplicação do percentual revisto aos proventos dos inativos e pensionistas de conformidade com Lei Municipal nº 2.819, de 30 de julho de 1999, que criou o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves - FAPSBENTO.

Por fim, o artigo 4º do projeto de lei, refere que a origem



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

dos recursos será de dotações próprias de acordo com o orçamento vigente.

O Projeto de Lei, ora em análise, vem acompanhado das planilha do impacto orçamentário-financeiro firmada pela Secretária Municipal de Finanças e pelo respectivo Contador, e ainda, da "**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**", firmada pelo Prefeito Municipal, em conformidade com as determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta forma, o projeto de lei em questão vem devidamente formado e instruído, guardando isonomia entre servidores ativos e inativos/pensionistas, bem assim lastreado em parecer técnico de que não haverá comprometimento e que a projeção está dentro dos parâmetros legais e orçamentário.

Assim sendo, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS DETENTORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Advogado Márcio Roberto da Silva OAB/RS 31.834
Coordenador do Departamento Jurídico